



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-8500 – e-mail: cpl@sjnepomuceno.mg.gov.br

TERMO DE REVOGAÇÃO

REFERÊNCIA: Processo Licitatório nº 095/2024 – Dispensa Eletrônica nº 057/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SEGURANÇA PARA O EVENTO “DIA DO PROFISSIONAL DA INDÚSTRIA TÊXTIL” A REALIZAR-SE NO DIA 25/05/2024 NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO/MG.

O Prefeito Municipal, ERNANDES JOSÉ DA SILVA, em respeito aos princípios gerais de direito público, às prescrições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, procede, em nome do Município de São João Nepomuceno/MG, por ser ato discricionário da Administração, a Revogação do Processo Licitatório nº 95/2024, na Dispensa Eletrônica nº 057/2024. Registra-se, a revogação da licitação encontra fundamentação legal no art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Compulsando os autos, destacam-se fatos supervenientes que se contrapõem ao prosseguimento do feito, mesmo não havendo elementos que possam aferir ilegalidade na condução do certame, resta evidente a necessidade de saneamento de atos que afetam a segurança da contratação e consequentemente, o interesse público.

Verifica-se, nos autos, que o agente de contratação, realizou o procedimento de análise da proposta, documento de habilitação dos participantes, nada havendo que ensejasse a desclassificação ou inabilitação, e declarou o vencedor do certame. Conforme o apontamento acima, em juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência e oportunidade do órgão licitante em relação ao interesse público, é cabível a revogação do certame, conforme ensina Marçal Justen Filho, *in verbis*:

“A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior”.

Entende-se ser desnecessário oportunizar o direito ao exercício da ampla defesa e do contraditório aos licitantes, na forma do §3º do Art. 71, da Lei nº 14.133/21, tendo em vista que o processo sequer chegou ao seu curso final.

Insta informar que, não há prejuízo para o erário público, aos interesses pessoais de terceiros, e nem haverá prejuízo para o interesse público. Pelo exposto, por motivo de conveniência e oportunidade, decido pela revogação da presente licitação.

São João Nepomuceno/MG, 11 de julho de 2024.

Ernandes José da Silva
Prefeito Municipal



**Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude
São João Nepomuceno - Minas Gerais**

A Secretaria de Administração

Vimos por meio deste solicitar o cancelamento do processo N°95/2024 Dispensa 57/2024. O motivo do cancelamento foi a perda de objeto, uma vez que o processo chegou junto ao setor de licitação em tempo exíguo e houve recurso que ultrapassava o tempo do evento.

Desde já agradecemos a atenção para com esta secretaria.

Aldo César Torres

Secretário Municipal de Cultura, Patrimônio, Histórico,

Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Praça Barão do Rio Branco S/N São João Nepomuceno- MG

Contato: 3261- 8604 - Instagram @culturapatrimoniosjn